

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 930/93

INTEGRA O MUNICIPIO DE OURO BRANCO AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO MENOR PROMAM.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa de Iniciação ao Trabalho-PROMAM, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.397, de 17 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - A coordenação geral dos trabalhos do PROMAM e sua gestão administrativo-financeira, no âmbito do Município de Ouro Branco serao exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - As atribuições da equipe intersinstitucional de que trata o Decreto Estadual que criou o Programa, são transferidas no âmbito do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 380/82, que criou o COMBEM, e os recursos consignados no orçamento para o exercício de 1994, para aquele órgão, ficam transferidos para o Conselho Municipal, que será igualmente responsável pela assinatura de convênios com empresas ou órgãos públicos ou privados que se disponham a participar do Programa.

Artigo 5º - No processo de capacitação do menor, ou nos cursos de iniciação profissional, ser-lhe-ã assegurado o pagamento de bolsa-auxilio em valor proporcional às horas dispendidas nas atividades laborais desenvolvidas, tendo por base o salário mínimo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal manterã obrigatoriamente, equipe de acompanhamento para fins de capacitação do menor relativa a parte de aprendizagem no trabalho e comportamental.

Artigo 7º - As atribuições do artigo anterior' poderão ser delegadas a Pastoral do Menor ou entidades similares

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Artigo 8º - O menor Integrante do Programa e beneficiário da bolsa auxílio não terá nenhum vínculo funcional com as entidades públicas ou particulares e perderá o direito de recebê-la quando desligado do Programa de Iniciação ao Trabalho.

Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestor administrativo e financeiro do Programa de Iniciação ao Trabalho, a responsabilidade do controle e pagamento das bolsas auxílio aos menores participantes, utilizando-se para tal fim, de importâncias arrecadadas dos órgãos ou empresas conveniadas.

Artigo 1º - Além dos recursos provenientes de arrecadação dos órgãos ou empresas conveniadas, constituem recursos do PROMAM:

- I de dotações do orçamento do Município;
- II do Fundo da Infância e Adolescência;
- III de outras fontes públicas ou particulares, que lhe forem destinados.

Art 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de dezembro de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal